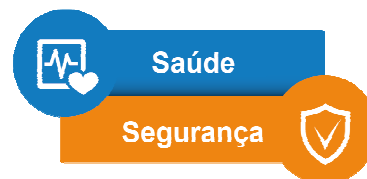


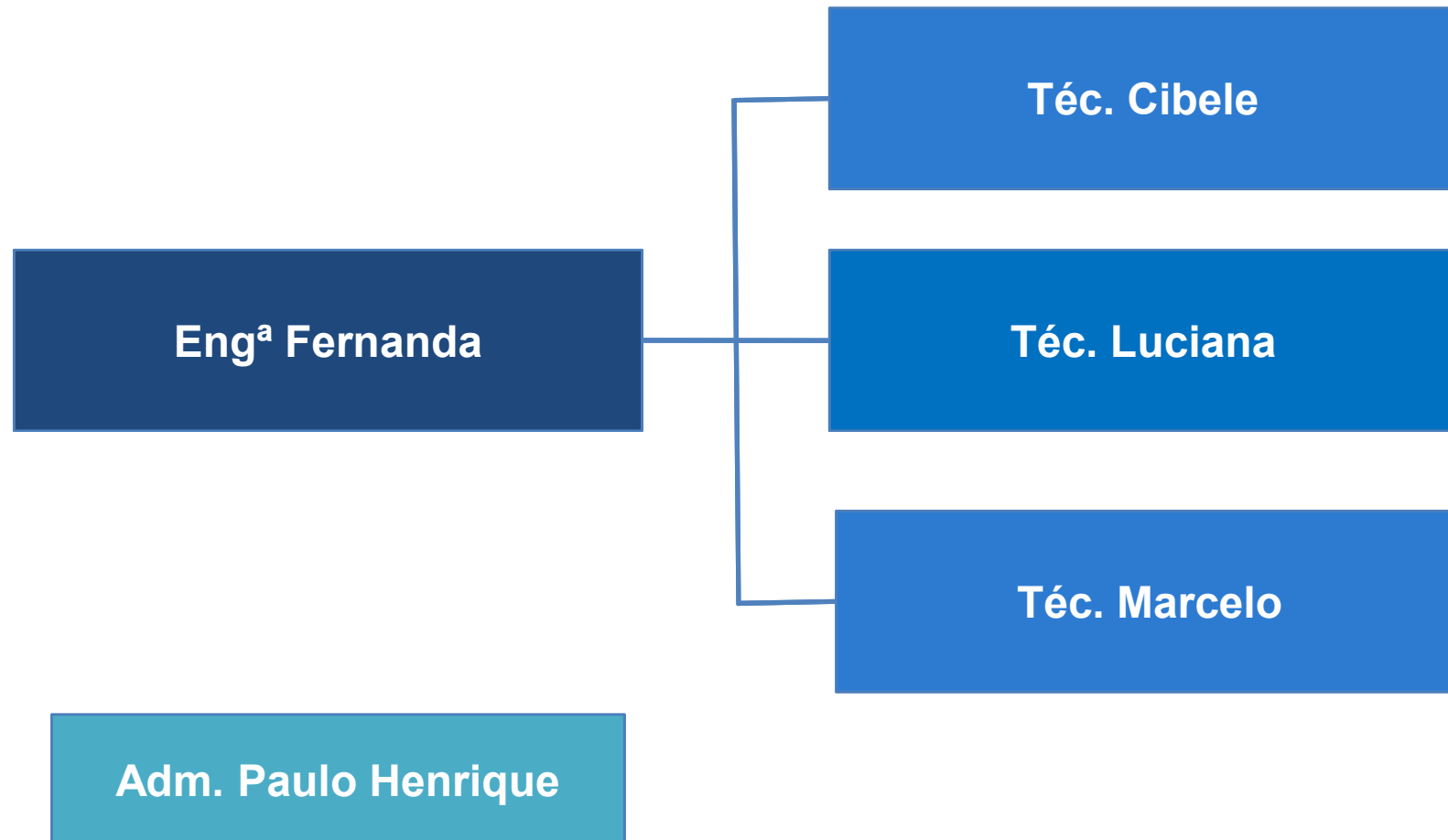
Segurança do Trabalho – Tutorial: Ficha de EPIs

CeAC – Centro de Atenção ao Colaborador
NGP - Núcleo de Gestão de Pessoas





SESMT - Engenharia Segurança do Trabalho





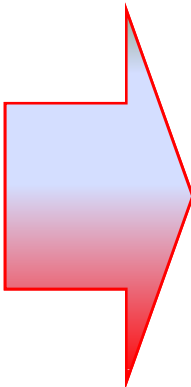
Tutorial: Preenchimento da Ficha de EPI

- ✓ Requisito legal – Ministério do Trabalho e Emprego: **NR 6**
- ✓ 6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:
 - h) **registrar o seu fornecimento** ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (*Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009*)
- ✓ **Comprovação** para a instituição e para o funcionário
- ✓ **Periodicidade semestral** – Dezembro e Junho, por exemplo
 - Quando houver desligamento do funcionário a ficha deve ser arquivada pelo RH/CGP no prontuário do funcionário. Deve ser guardado por 20 anos.

[illegible]



Preenchimento



	FICHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			E.P.I.
	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – HCFMUSP			<u>INCOR- HC</u>
Matrícula	Nome	Cargo / Função	Setor / Seção	
456789	Luiza Eduardo Miranda	Téc. Enfermagem	Centro Cirúrgico	

- Preencher de forma legível:

- Instituto

- Matrícula, Nome completo, Cargo/Função e Setor onde está alocado.

Obs: Quando houver mudança de setor a ficha deve ser encaminhada para o novo setor

Preenchimento - EPIs

ENTREGA DO E. P. I.							CONTROLE
Qtde.	Descrição do Equipamento	Nº C. A.	Data validade	Data entrega	Assinatura do Funcionário	Visto da Chefia	Visto SESMT
1	Óculos de segurança	33754	/ /	01/11/2017	<i>Funcionário Assina Primeiro</i>	<i>Chefia</i>	<i>Visto</i>
*	Luva de procedimentos nitrílica	19520	/ /	01/11/2017	<i>Funcionário Assina Primeiro</i>	<i>Chefia</i>	<i>Visto</i>
*	Avental descartável	21115	/ /	01/11/2017	<i>Funcionário Assina Primeiro</i>	<i>Chefia</i>	<i>Visto</i>
*	Respirador PFF2 N95	13211	/ /	01/11/2017	<i>Funcionário Assina Primeiro</i>	<i>Chefia</i>	<i>Visto</i>
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			
			/ /	/ /			

* EPI's descartáveis: disponível em número suficiente no posto de trabalho de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição, conforme preconiza item 32.2.4.7 da NR32.

Lançar EPs disponíveis no setor

EPIs descartáveis: colocar (*), pois há a observação no rodapé



Preenchimento – C.A.

ENTREGA DO E. P. I.							CONTROLE
Qtde.	Descrição do Equipamento	Nº C. A.	Data validade	Data entrega	Assinatura do Funcionário	Visto da Chefia	Visto SESMT
1	Óculos de segurança	33754	/ /	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto
*	Luva de procedimentos nitrílica	19520	/ /	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto
*	Avental descartável	21115	/ /	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto
*	Respirador PFF2 N95	13211	/ /	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto
			/ /	/ /			

CA- Certificado de Aprovação: impresso no EPI
Não é Lote; nem o Registro da ANVISA

Validade do CA – não preencher

A data da validade é para comercialização e não do EPI em uso*

O que deve ser verificado é a validade do EPI estabelecida pelo fabricante, quando houver.

(*) De acordo com Nota Técnica do MTE anexa no final deste tutorial e disponível no ONADOCs

Para consultar CA:

<http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
CAEPi - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - 1.2.26

Consulta de CA

Consultar

Nº da CA: 33754

Equipamento: *****Selecionar*****

Fabricante: *****Selecionar*****

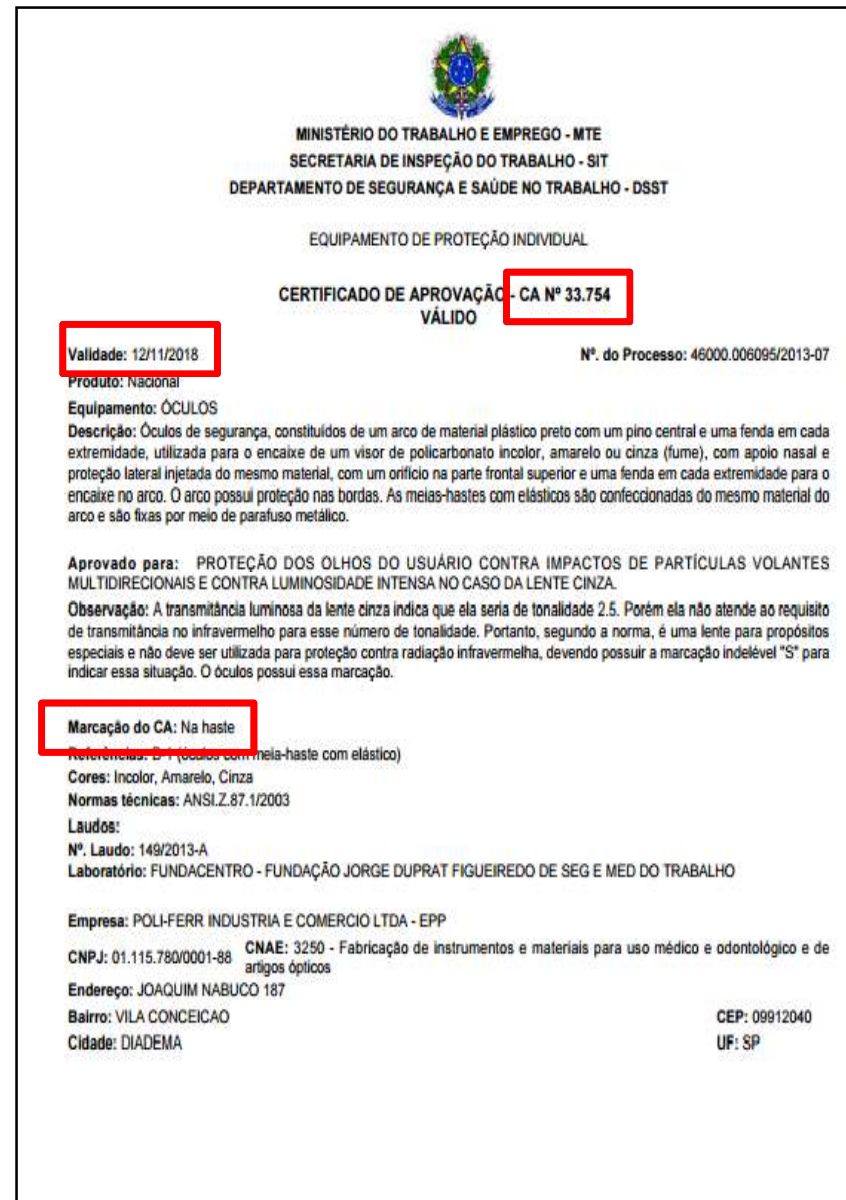
Tipo de Proteção: *****Selecionar*****

Consultar Limpar

Pesquisar

Resultado da Pesquisa

Nº. de CA	Nº. do Processo	Nº. do CNPJ	Razão Social
33754	46000006095201307	01.115.780/0001-88	POLI-FERR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP



BRASIL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA Nº 33.754
VÁLIDO

Validade: 12/11/2018 Nº. do Processo: 46000.006095/2013-07

Produto: Nacional

Equipamento: ÓCULOS

Descrição: Óculos de segurança, constituídos de um arco de material plástico preto com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizada para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo ou cinza (fume), com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco. O arco possui proteção nas bordas. As meias-hastes com elásticos são confeccionadas do mesmo material do arco e são fixas por meio de parafuso metálico.

Aprovado para: PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E CONTRA LUMINOSIDADE INTENSA NO CASO DA LENTE CINZA.

Observação: A transmitância luminosa da lente cinza indica que ela seria de tonalidade 2.5. Porém ela não atende ao requisito de transmitância no infravermelho para esse número de tonalidade. Portanto, segundo a norma, é uma lente para propósitos especiais e não deve ser utilizada para proteção contra radiação infravermelha, devendo possuir a marcação indelével "S" para indicar essa situação. O óculos possui essa marcação.

Marcação do CA: Na haste

Referências: B-1 (óculos com meia-haste com elástico)

Cores: Incolor, Amarelo, Cinza

Normas técnicas: ANSI Z.87.1/2003

Laudos:

Nº. Laudo: 149/2013-A

Laboratório: FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO

Empresa: POLI-FERR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 01.115.780/0001-88 CNAE: 3250 - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

Endereço: JOAQUIM NABUCO 187

Bairro: VILA CONCEICAO

Cidade: DIADEMA

CEP: 09912040

UF: SP



Ficha de Controle de Entrega de EPI

HC FMUSP		FICHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				E.P.I.	
		Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – HCFMUSP				INCOR-HC	
Matricula	Nome	Cargo / Função		Setor / Seção			
456789	Luiza Eduardo Miranda	Téc. Enfermagem		Centro Cirúrgico			
ENTREGA DO E. P. I.						CONTROLE	
Qtde.	Descrição do Equipamento	Nº C. A.	Data validade	Data entrega	Assinatura do Funcionário	Visto da Chefia	Visto SESMT
1	Óculos de segurança	33754	__/__/__	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto
*	Luva de procedimentos nitrílica	19520	__/__/__	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto
*	Avental descartável	21115	__/__/__	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto
*	Respirador PFF2 N95	13211	__/__/__	01/11/2017	Funcionário Assina Primeiro	Chefia	Visto

1º: Funcionário assina

2º: Chefia vista

3º: SESMT vista – na auditoria

Ficha de Controle de Entrega de EPI - verso

Ficha de Controle de Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - HCFMUSP

Por meio deste, declaro:

- Ter recebido gratuitamente o(s) equipamento(s) de proteção individual e recebido instruções completas sobre o uso e guarda deste(s);
- Estar ciente da obrigatoriedade do uso deste(s) e que constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao uso do EPI fornecido pelo empregador, conforme previsto no artigo 158 da Lei 6514, de 22/12/1977;
- Usá-los apenas para a finalidade a que se destinam e comunicar ao SESMT qualquer modificação que os tornem impróprios para o uso;
- Responsabilizar-me por sua guarda e conservação, e que seu valor será descontado de meus vencimentos, caso o(s) danifique voluntária ou culposamente, bem como pelo seu extravio;
- Estar ciente que deverei devolver o(s) equipamento(s) em caso de desligamento da instituição ou tão logo o(s) não apresente(m) mais condições de uso, para receber outro similar;
- Por estar ciente e de acordo com os itens supramencionados, dato e assino o presente termo de responsabilidade;

São Paulo, _____ de _____ de _____, 20____.

COMPROVANTE DE TREINAMENTO - Declaro ter recebido treinamento de acordo com os temas abaixo relacionados, comprometendo-me a aplicar as instruções recebidas, visando a prevenção de acidentes, doenças do trabalho e outros.

Data	Tema do treinamento / orientação	Nº de horas	Responsável pelo treinamento	Assinatura do funcionário
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				
__/__/__				

Obs:.....

SESMT - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Lançar orientações e treinamentos (sobre uso de EPIs, produtos químicos e outros)

Nota Técnica – 146/2015



Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº 146/2015/CGNOR/DSST/SIT

Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

Assunto: Esclarece questões relacionadas à validade de EPI e à validade do Certificado de Aprovação de EPI

1. Trata-se de esclarecimento acerca da validade de Equipamento de Proteção Individual - EPI e da validade do Certificado de Aprovação - CA.

2. Equipamentos de Proteção Individual são dispositivos ou produtos, de uso individual, a serem utilizados pelo trabalhador, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, quando as medidas de ordem coletiva e/ou administrativas não sejam suficientes para eliminar ou minimizar os riscos a que estão expostos os trabalhadores.

3. Para que um determinado produto possa ser considerado equipamento de proteção individual - EPI, há necessidade de obtenção do Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Somente serão considerados EPI para fins de emissão de CA aqueles equipamentos listados no Anexo I da Norma Regulamentadora (NR) 06, que dispõe sobre os equipamentos de proteção individual, conforme determina o item 6.4:

6.4. Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR. (grifo nosso)

4. Outros equipamentos ou produtos também podem ser destinados à proteção do trabalhador e indispensáveis à execução de suas tarefas, porém, se não listados no Anexo I da NR-06, serão considerados somente produtos de segurança para o trabalho, sem certificação do MTE, não lhes sendo aplicável a designação

"equipamento de proteção individual". Configuram dentre estes, por exemplo, os cremes de proteção solar e alguns tipos de Vestimenta, indispensáveis para a execução segura do trabalho, porém, não certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Em cumprimento ao estabelecido na NR-06, a empresa fabricante ou importadora de EPI deverá se cadastrar junto ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do MTE para requerer emissão, renovação ou alteração de Certificado de Aprovação - CA, devendo cumprir uma série de requisitos estabelecidos pelas Portarias SIT 451/2014 e 452/2014. Dentre os documentos necessários para a emissão do CA, configuram documentos nos quais o fabricante ou importador garantem e comprovam que o EPI foi concebido e fabricado em conformidade com as exigências necessárias para a proteção aos riscos para os quais foram indicados.

6. Para a certificação junto ao MTE, o EPI deve ter suas características e desempenho consignados em relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado junto ao MTE, ou em certificação de conformidade, emitida em função de avaliação no âmbito do SINMETRO. Os equipamentos ensaiados em laboratórios credenciados terão certificados de aprovação emitidos com validade máxima de 05 anos. Os equipamentos avaliados no âmbito do SINMETRO terão a validade do CA condicionada à manutenção dos certificados de conformidade emitidos junto ao INMETRO.

7. Assim, deve-se distinguir o emprego do termo "validade" que é aplicável a dois conceitos diferentes, quais sejam a validade do produto e a validade do CA.

8. O primeiro conceito remete à validade de uso, aplicável a qualquer produto, como prevê o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que todos os produtos comercializados devem conter em seus rótulos, dentre outras informações, a indicação do prazo de validade, sendo esta a data limite que o fornecedor garante sua total eficácia e qualidade, desde que sejam seguidas as instruções de manuseio e armazenamento informadas. Esta informação deve constar no produto mesmo que a indicação do prazo de validade seja indeterminada.

Nota Técnica – 146/2015

Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS
Assunto: Esclarece questões relacionadas à validade de EPI e à validade do Certificado de Aprovação de EPI

9. O segundo conceito de validade refere-se ao prazo da certificação conferida ao equipamento pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, o CA, que autoriza um fabricante ou importador a comercializar um determinado EPI, e autoriza os empregadores a disponibilizar este mesmo EPI aos seus trabalhadores. Esta certificação está prevista na CLT da seguinte forma:

Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

10. Por sua vez, a Norma Regulamentadora 06 (NR-06) prevê, em seu item 6.2, que a certificação do MTE deve ser indicada em todos os EPI:

6.2 - O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

11. Nestes dispositivos legais, há, então, a definição de que, para fins de utilização e também de comercialização, é necessário indicação do CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12. Já para fins de comercialização, e tão somente comercialização, estipula NR-06 que:

6.9.1 Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:
a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;
b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

13. Assim, além da indicação do número do CA, a comercialização do EPI fica vinculada à validade do CA do equipamento: condicionada à manutenção da certificação de conformidade; para os EPI certificados no âmbito do SINMETRO, ou de até 5 (cinco) anos, para os demais EPI.

14. A validade do CA, portanto, que começa a correr após a emissão do certificado pelo MTE, serve como parâmetro para fabricantes, importadores e distribuidores negociarem aquele equipamento certificado com o consumidor final, qual seja o empregador, que fornecerá o EPI aos trabalhadores. A observância da validade do CA é, portanto, necessária na compra e venda do EPI, seja pelo fabricante/importador, seja pelo distribuidor. O empregador, consumidor final, também deve se atentar à data de validade do CA na aquisição de EPI para seus trabalhadores, tendo em vista que, conforme estabelecido na NR-06, é sua obrigação fornecer somente EPI certificado pelo MTE.

15. Para fins de utilização do EPI, desde que adquirido dentro do prazo de validade do CA, deverá ser observada a vida útil indicada pelo fabricante, de acordo com as características dos materiais de composição, o uso ao qual se destina, as limitações de utilização, as condições de armazenamento e a própria utilização. A observação desta validade de uso é, portanto, do empregador que fornecerá o EPI aos seus trabalhadores.

16. Após o vencimento do prazo de validade do CA, previsto pelo item 6.9.1 da NR-06, ficam proibidas as ações de fabricação e comercialização de novos lotes do EPI com marcação do CA vencido, visto que ou o produto não obteve sua renovação junto ao MTE ou a avaliação de conformidade do produto foi reprovada no âmbito do SINMETRO. A proibição de comercialização, neste caso, é de extrema importância, já que, expirada a validade do CA, é necessário reavaliação do projeto e forma de produção do EPI a fim de verificar a manutenção da qualidade dos equipamentos produzidos a fim de garantir que continuem a proporcionar o nível de segurança e proteção necessários.

17. Portanto, o uso do EPI, comercializado durante a validade do CA, não fica proibido, visto que, à época de sua aquisição, a certificação junto ao MTE era válida. Ou seja, após a aquisição final do EPI com CA válido, o empregador deve se atentar

Nota Técnica – 146/2015

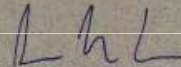
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS
Assunto: Esclarece questões relacionadas à validade de EPI e à validade do Certificado de Aprovação de EPI

à validade do produto informada pelo fabricante, e não mais à validade do CA. Deve, então, o empregador adquirente do EPI, antes de disponibilizá-lo ao trabalhador, observar as indicações do fabricante/importador constantes na embalagem e no manual de instruções do produto para determinação de sua validade.

18. Por fim, ficam cancelados os entendimentos anteriores contrários ao disposto nesta nota, em especial a Nota Técnica 101/2010/DSST.

A consideração superior,

Brasília, 10 de julho de 2015



ALEXANDRE FURTADO SCARPELLI FERREIRA

Auditor Fiscal do Trabalho

De acordo. Encaminhe-se ao DSST
Brasília, 10 de julho de 2015.



ROMULO MACHADO E SILVA
Coordenador Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT
Brasília, 20 de julho de 2015.



RINALDO MARINHO COSTA LIMA

Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Divulgue-se.
Brasília, 20 de julho de 2015.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Secretário de Inspeção do Trabalho



RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Secretário de Inspeção do Trabalho-Substituto
Portaria 108/142, de 18/03/2014



Contato

sesmt.incor@hc.fm.usp.br

Ramal: 5595

Muito obrigada!